

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA****II REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL****TÍTULO I****DO SINDICATO****CAPÍTULO I****Da Constituição e Finalidade**

Art. 1º. - O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - **SINPOJUD**, fundado em 28 de janeiro de 1991, com sede própria e foro na Comarca de Salvador, instalado na Rua Francisco Ferraro, 47, CEP: 40050-465 - Nazaré - Salvador-BA. É pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, representativa dos servidores e serventuários ativos e inativos, e dos pensionistas, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, quaisquer que sejam os órgãos a que estejam vinculados; entidade com duração por tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira, com base territorial em todo o Estado da Bahia, é constituído para fins de defesa, estudo, coordenação e representação da categoria profissional abrangida por este estatuto.

Parágrafo Único - O **SINPOJUD** tem personalidade Jurídica própria, distinta de seus filiados e diretores, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art 2º. - O **SINPOJUD** tem por finalidade:

I - a organização permanente da categoria de servidores e serventuários ativos e inativos e dos pensionistas no que couber, para a defesa e promoção dos respectivos interesses, através de contestação, proposição ou de articulação nas decisões que lhes afetam econômica e socialmente, conforme preceitos constitucionais;

II - defender a autonomia e independência da representação sindical;

III - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política de seus representados;

IV - promover entre seus filiados, ações que visem ao aperfeiçoamento, integração e unidade da categoria;

V - pugnar por uma crescente qualidade de vida dos servidores do Poder Judiciário;

VI - ser pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação;

VII - promover ação civil pública com vistas à preservação do patrimônio público e defesa de interesses difusos ou coletivos.

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas e Deveres

Art. 3º. - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, os interesses gerais da categoria e os individuais e coletivos de seus filiados;

II - celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

IV - cobrar mensalidades, bem como estabelecer contribuições excepcionais para os filiados mediante prévia autorização da Assembléia Geral;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VI - filiar-se a Federação, Confederação, Central Sindical ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Assembléia Geral;

VII - celebrar convênios com entidades prestadoras de serviços, visando beneficiar a categoria;

VIII - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas atinentes à categoria profissional;

IX - colaborar com os órgãos públicos nos casos em que estes exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

X - desenvolver políticas que busquem a democratização do Poder Judiciário e um Serviço Público de qualidade, a partir da participação organizada dos trabalhadores do judiciário e da sociedade civil na elaboração e fiscalização das políticas implementadas;

XI - manter relações com as demais categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da categoria e dos demais trabalhadores do país e do mundo;

XII - promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos que visem aumentar o nível de organização dos trabalhadores do judiciário.

Art. 4º. - São deveres do Sindicato:

I - defender os interesses dos associados e o interesse geral dos trabalhadores brasileiros;

II - zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;

III - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

IV - lutar pela justa remuneração e melhores condições de trabalho;

V - adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;

VI - promover e participar de eventos de interesse da categoria.

TÍTULO II

DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

Da Admissão, Direitos e Deveres

Art. 5º. - Todos os servidores e serventuários bem como os pensionistas do Poder Judiciário, ativos e inativos, constituem a base de representação do **SINPOJUD**, podendo integrar o quadro de filiados, após preencherem e assinarem a ficha de filiação.

§ 1º - Não se admitirá filiação de servidor e serventuário que possuam qualquer tipo de contrato temporário com o Poder Judiciário, inclusive de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário.

§ 2º - Caso o pedido de filiação seja recusado, caberá recurso ao Conselho de Representantes Sindicais, que o julgará na primeira reunião que se seguir ao pedido.

Art. 6º. - São direitos do filiado:

I - concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, à exceção do filiado pensionista; desde que preencha as condições exigidas;

II - tomar parte, ter voz, votar e ser votado nas assembleias gerais;

III - usufruir os serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato na forma do regime em vigor para cada fim específico;

IV - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões por parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes Sindicais, Assembleias e Congresso do **SINPOJUD**;

V - requerer a convocação da Assembleia Extraordinária, conforme o que preceitua o **Art. 22, V** e **§ 1º** deste Estatuto;

VI - solicitar e obter da Diretoria Executiva, informações sobre a administração do Sindicato;

VII - recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, devendo tal recurso ser encaminhado, por escrito, ao Conselho de Representantes Sindicais que deverá incluí-lo na pauta de discussão seguinte;

VIII - desligar-se do quadro social da entidade quando lhe convier, desde que satisfeitas suas obrigações sociais com a entidade, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§ 1º - Na hipótese do Inciso VI, o pedido de informação deverá ser subscrito pelo filiado em dia com suas obrigações sindicais, sendo que a Diretoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder.

§ 2º - Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 3º - Perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício de suas atividades, exceto nos casos de aposentadoria.

§ 4º - É livre a constituição de núcleos ou coletivos temáticos, propostos por filiados em dias com suas obrigações estatutárias e aprovados junto ao Conselho de Representantes Sindicais, com o objetivo de tratar de temas específicos do Sindicato.

Art. 7º. - São deveres dos filiados:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - pagar em dia as mensalidades sindicais e outras contribuições fixadas em acordos, convenções ou em Assembléia Geral;
- III** - participar de reuniões e Assembléias Gerais, convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- IV** - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- V** - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- VI** - desempenhar de forma profissional o mandato no qual tenha sido investido, prestando contas das atividades de sua pasta respectiva;
- VII** - prestigiar o **SINPOJUD** por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para o seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização, propagando o espírito solidário entre os integrantes da categoria.

Art. 8º. - A mensalidade sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, no valor correspondente a 01% (um por cento) sobre a remuneração integral do associado e incidirá também sobre o 13º Salário.

§ 1º. - Para o efeito deste cálculo excluem-se: o adicional de férias, o abono pecuniário pela conversão das férias, o salário referência e o salário família.

§ 2º. - Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria Executiva poderá emitir carnês especiais de cobrança, observado o percentual de contribuição previsto no *caput* deste artigo.

Art. 9º. - O servidor que se desfiliar do quadro associativo do Sindicato poderá requerer nova filiação, desde que justifique, em petição endereçada à Diretoria Executiva, os motivos da desfiliação e os do reingresso e somente poderá exercer os direitos previstos neste Estatuto depois de transcorrido o período de 06 (seis) meses de contribuição.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 10 - Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões do Sistema Diretivo, respeitando-se sempre o direito de defesa e do contraditório, obedecidas ainda o quanto estabelecido pela Constituição Federal e Código Civil pátrio no seu Art. 57.

§ 1º. - Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e

as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda às graduações das penas na forma dos incisos seguintes.

I - Podem ser **advertidos** – sempre de forma escrita - os filiados que:

a) - desobedecerem aos preceitos deste estatuto, Regimentos ou Normas Internas;

b) - desrespeitarem os dirigentes das diversas instâncias do Sindicato;

c) - desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas.

II - Podem ser **suspensos** os filiados que:

a) - falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados;

b) - macularem a imagem da entidade sindical;

c) - reincidirem no previsto no inciso **I** deste parágrafo.

III - Podem ser **eliminados** os filiados que:

a) - lesarem o patrimônio material do Sindicato;

b) – reincidirem no previsto nos incisos **I** e ou **/II** deste parágrafo.

§ 2º. - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, na primeira reunião que se seguir ao pedido, cabendo recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho de Representantes Sindicais para deliberação na primeira reunião subsequente ao pedido de recurso, ficando mantida a decisão da Diretoria Executiva até deliberação final do Conselho.

§ 3º - Nos casos de pedido de eliminação de filiado do Quadro Social do **SINPOJUD**, o Conselho de Representantes Sindicais o apreciará e, se for o caso, aplicará a penalidade. No caso de apresentação de recurso por parte do prejudicado – no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão do Conselho – será o mesmo encaminhado à Assembléia Geral, que tomará a decisão final, sendo assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, inclusive tendo garantido espaço de 15 (quinze) minutos para exposição oral e pessoal.

§ 4º. - Em caso de representação contra dirigentes sindicais do **SINPOJUD**, o parecer da falta nas penas de suspensão e /ou eliminação, competirá a uma Comissão de Ética, indicada pelo Conselho de Representantes Sindicais, composta por 03 (três) membros, convocados especialmente para apreciar a conduta e a falta do acusado, a quem será garantido amplo direito de defesa durante todas as fases do processo, que terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão e parecer, prorrogável por mais (30) trinta dias, se necessário.

§ 5º. - O parecer da Comissão de Ética de que trata o parágrafo anterior que concluir por aplicação de pena de suspensão de dirigente será julgado pelo Conselho de Representantes Sindicais e das suas decisões caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência às partes interessadas, que será apreciado na 1ª. Assembléia que se seguir ao pedido. Quando o parecer da Comissão de Ética concluir por aplicação de pena de eliminação de dirigente sindical será o mesmo julgado pela Assembléia Geral convocada para tanto.

Art. 11 - O filiado que tenha sido eliminado do quadro social poderá ser readmitido no quadro de sócios do Sindicato, desde que justifique, em petição

endereçada à Mesa Diretora do Conselho de Representantes Sindicais, que será julgada na primeira reunião que se seguir ao pedido, com os motivos da eliminação e os do reingresso, após o cumprimento mínimo da pena de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de Edital de eliminação, cabendo recurso à Assembléia Geral que deverá apreciar na primeira plenária que se seguir ao pedido, salvo quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, após a devida liquidação.

Parágrafo Único - A hipótese de readmissão só acontecerá conforme o previsto no *Art. 9º*. deste Estatuto.

TÍTULO III

Do Sistema Diretivo

Art. 12 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

I - Congresso da Categoria;

II - Assembléia Geral;

III - Conselho de Representantes Sindicais;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I

Do Congresso da Categoria

Art. 13 - O Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - **CONSEJUD**, instância deliberativa máxima da estrutura do **SINPOJUD**, será realizado, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, com o objetivo de debater as questões profissionais específicas da categoria, as condições de funcionamento dos serviços públicos e o programa de trabalho do Sindicato.

Art. 14 - Compete ao **CONSEJUD**:

I - deliberar sobre a política geral de atuação do Sindicato;

II - Discutir e deliberar sobre assuntos econômicos, sociais e políticos da Conjuntura Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 15 - A convocação do **CONSEJUD**, com a definição do respectivo Regimento Interno e da pauta será aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º. - A Assembléia Geral poderá convocar o Congresso, em caráter extraordinário, obedecidas as normas deste Estatuto.

§ 2º. - O Regimento Interno que definirá os critérios de eleição de Delegados e de escolha dos participantes do Congresso será elaborado pelo Conselho de Representantes Sindicais, no prazo de até 90 (noventa) dias que antecederem a convocação da Assembléia Geral extraordinária.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é constituída por servidores filiados ao Sindicato há mais de 30 (trinta) dias, no gozo de seus direitos sindicais.

Art. 17 - A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 72 horas e máxima de 15 (quinze) dias, por meio de Edital, contendo a pauta, a data, o horário e o local de sua realização.

§ 1º. - O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado em veículo de comunicação do Sindicato e no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

§ 2º. - A Assembléia Geral será convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

§ 3º. - Uma Assembléia instalada, poderá, a seu critério, convocar outra Assembléia no prazo inferior estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 18 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 1º. - Quando convocada para tratar de questões vinculadas à responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será dirigida pela Mesa Diretora do Conselho de Representantes.

§ 2º. - A pauta da Assembléia Geral poderá ser invertida, no início dos trabalhos, mediante a aprovação da respectiva proposta pelo plenário.

Art. 19 - As decisões da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. - A convocação da Assembléia Geral Ordinária poderá ser antecipada, a critério da Diretoria Executiva, ou transferida para período posterior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que haja justificativa perante a Assembléia Geral antecedente.

§ 2º. - Constatado a omissão da Diretoria Executiva na convocação da Assembléia Geral Ordinária, esta será convocada pela Mesa Diretora do Conselho de Representantes Sindicais.

§ 3º. - Constatado o descumprimento ao disposto no **§ 2º**, os filiados, em número não inferior a 03% (três por cento), no gozo dos seus direitos estatutários, poderão requerer a convocação da Assembléia Geral Ordinária, por meio de requerimento endereçado à Diretoria Executiva, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo, para suprir a omissão, sob pena de fazê-lo um dos filiados que encaminhar o pedido.

Art 21 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - deliberar sobre o Plano Anual de Ação Política e Sindical;

II - deliberar sobre o Plano Orçamentário do Sindicato;

III - deliberar sobre as contas anuais da entidade;

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por meio de convocação:

I - da Diretoria Executiva;

II - de Assembléia Geral antecedente;

III - do Conselho Fiscal, nos casos autorizados por este Estatuto;

IV - do Conselho de Representantes Sindicais.

V - Mediante requerimento subscrito por pelo menos 03% (três por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. - No caso de Assembléia Geral Extraordinária solicitada à Diretoria Executiva nos termos do inciso V, não sendo a mesma convocada nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao recebimento do pedido, a prerrogativa da convocação será transferida ao Conselho de Representantes Sindicais.

§ 2º. - A Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do **§ 1º** deste artigo somente se instalará desde que compareçam, na data, no horário e no local, previamente estabelecidos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados que subscreveram o pedido de convocação.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a incorporação ao patrimônio do Sindicato de doações ou legados;

II - autorizar a compra, venda, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis, assim como de construções e obras, ou contratos de serviço, de valor acima de 100 (cem) salários mínimos vigente no País;

III - decretar e deflagrar greves;

IV - discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria;

V - deliberar sobre a convocação do **CONSEJUD**;

VI - julgar os recursos previstos neste Estatuto;

VII - deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados por filiados ou membros do Sistema Diretivo, desde que compatíveis com as normas e os princípios inseridos neste Estatuto;

VIII - deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;

IX - deliberar sobre a destituição de dirigentes sindicais de seus respectivos cargos na forma do **§ 5º do Art. 10** deste Estatuto;

X - aprovar alterações neste Estatuto.

§ 1º - O Edital de convocação para a Assembléia Geral Extraordinária de reforma estatutária será publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo necessário na primeira convocação à presença de 05% (cinco por cento) dos filiados e 04% (quatro por cento) em segunda convocação, trinta minutos após o horário do início da Assembléia.

§ 2º - O presente Estatuto só poderá ser reformado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Representantes Sindicais

Art. 24 - O **SINPOJUD** terá um Conselho de Representantes Sindicais formado por Delegados Sindicais representantes das diversas Comarcas ou Regiões do Estado da Bahia, Diretoria Executiva e Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes.

§ 1º - O Conselho de Representantes Sindicais terá um Presidente, um Secretário, e primeiro e segundo suplentes, eleitos entre seus membros, na forma de seu Regimento Interno.

a) O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do Sindicato ocupará o respectivo cargo até a eleição do titular efetivo.

§ 2º - A eleição da mesa diretora do Conselho de Representantes Sindicais, ocorrerá até o dia 31 (trinta) de janeiro, do ano seguinte ao da realização do processo eleitoral do Sindicato.

Art. 25 - O Conselho de Representantes Sindicais será composto por representantes eleitos por três anos nas diversas Comarcas ou Regiões do Estado da Bahia, nas seguintes proporções:

I - de 30 a 100 filiados, a região será representada por 01 (um) delegado;

II - de 101 a 150 filiados, a região será representada por até 02 (dois) delegados;

III - de 151 a 200 filiados, a região será representada por até 03 (três) delegados;

IV - de 201 a 300 filiados, a região será representada por até 04 (quatro) delegados;

V - de 301 a 400 filiados, a região será representada por até 05 (cinco) delegados;

VI - de 401 a 500 filiados, a região será representada por até 06 (seis) delegados;

VII - de 501 a 600 filiados, a região será representada por até 07 (sete) delegados;

VIII - de 601 a 700 filiados, a região será representada por até 08 (oito) delegados;

IX - de 701 a 800 filiados, a região será representada por até 09 (nove) delegados;

X - de 801 a 900 filiados, a região será representada por até 10 (dez) delegados;

XI - de 901 a 1000 filiados, a região será representada por até 11 (onze) delegados;

XII - a partir de 1001 filiados, a região será representada por até 12 (doze) delegados.

§ 1º - As Regiões serão formadas por uma ou mais Comarcas, até atingirem o número mínimo exigido para se fazer representada na forma do *caput* deste

artigo, não sendo permitido a participação de uma Comarca em mais de uma região.

§ 2º. - Só poderão ser escolhidos delegados representantes e suplentes, os filiados das Comarcas integrantes da Região formada.

§ 3º - O Delegado da Comarca ou Regional será substituído pelo suplente respectivo, reassumindo o seu posto quando cessado o motivo do seu afastamento, nos casos de:

I – ausência;

II – impedimento;

III – disposição;

IV – licença sem remuneração.

§ 4º - Sendo o Delegado detentor de cargo da Mesa Diretora do Conselho de Representantes ou da Comissão de Ética, e perdendo temporariamente sua condição de Delegado perder-se-á também da condição de dirigente, até cessado o motivo de seu afastamento, não criando condição de Delegado dirigente ao suplente que substituir o seu titular.

§ 5º - Perderá a condição de Delegado e conseqüentes cargos diretivos, o Delegado que sofrer exoneração ou remoção da comarca.

§ 6º. - Durante o mandato do(s) Delegado(s) eleito(s) representante(s) da região, não será permitido a inclusão ou saída de Comarca integrante até a conclusão do mandato previsto neste Estatuto.

Art. 26 – O Delegado Sindical de Comarca ou Região eleito e empossado que faltar, sem justo motivo submetido à deliberação do Conselho, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, será excluído do Conselho de Representantes, perdendo também o direito de continuar exercendo cargo diretivo se acaso seja detentor, sendo convocado o Suplente para substituí-lo, não tendo este o direito de assumir o cargo diretivo daquele titular.

§ 1º - A ausência, impedimento ou desistência do Suplente nas reuniões que se sucederem, abrirá vacância da representação a qual deverá ser preenchida mediante realização de nova eleição, nos termos dos **Art. 25 e 27** deste Estatuto e as normas do Regimento Interno do Conselho de Representantes.

§ 2º - O mandato de Conselheiro Representante Suplente se encerrará na mesma data dos demais membros do Conselho de Representantes Sindicais.

§ 3º - A posse dos Delegados Sindicais eleitos nas Comarcas ou Regionais ocorrerá automaticamente com a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 27 – As Comarcas formarão as respectivas regiões, através dos atuais delegados ou qualquer filiado, para poderem eleger o(s) seu(s) representante(s), simultaneamente às eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou com prorrogação de até 15 (quinze) dias, a critério das regionais.

Parágrafo Único – Realizadas as eleições gerais do Sindicato, é vedada a formação de novas regionais ou delegacias, podendo fazê-las somente em caso de vacância conforme **§ 1º** do **Art. 26** ou nas eleições vindouras.

Art. 28 - O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses, preferencialmente entre os primeiros 05 (cinco) dias do mês subsequente ao trimestre da reunião, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - O Conselho de Representantes Sindicais será instalado com 1/3 (um terço) dos seus representantes, sendo suas decisões tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Único - As discussões e deliberações do Conselho de Representantes Sindicais serão lavradas em Ata, que deverá ser encaminhada cópia para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 30 - Poderá o Conselho de Representantes Sindicais, convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros isoladamente, para prestar esclarecimentos pertinentes as atividades de sua responsabilidade previstas neste Estatuto.

Art. 31 - Ao Conselho de Representantes Sindicais compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as instâncias;

II - propor à Assembléia Geral Extraordinária alterações neste Estatuto;

III - deliberar sobre o parecer de Comissão de Ética constituída para apreciar requerimento interposto contra qualquer dirigente sindical para o qual tenha sido solicitada aplicação da pena de eliminação prevista no **Art. 10** deste Estatuto;

IV - apreciar requerimento interposto no qual tenha sido solicitada aplicação de penas contra filiado previstas no artigo 10 deste Estatuto;

V - deliberar sobre o Orçamento, e autorizar despesas extraordinárias;

VI - divulgar as campanhas e lutas da categoria;

VII - distribuir os materiais do Sindicato nos locais de trabalho;

VIII - acompanhar, auxiliar e fiscalizar as atividades dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cobrando, inclusive, relatório trimestral de atividades de cada diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

IX - deliberar sobre a formulação das políticas de atuação sindical, administrativa e financeira do Sindicato juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria do Sindicato é composta por uma Diretoria Executiva de 09 (nove) diretores efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 33 - Compõem a Diretoria Executiva do Sindicato:

- I** - Diretor-Presidente;
- II** - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- III** - Diretor de Finanças e Convênios;
- IV** - Diretor de Administração e Patrimônio;
- V** - Diretor de Secretaria;
- VI** - Diretor de Mobilização e Formação Sindical;
- VII** - Diretor de Imprensa e Divulgação;
- VIII** - Diretor de Assuntos Sociais;
- IX** - Diretor de Assuntos Culturais e Desportivos.

§ 1º - Vinculado à Diretoria de Finanças e Convênios fica criado o Departamento de Convênios e vinculado à Diretoria de Assuntos Sociais o Departamento de Aposentados e Pensionistas.

I - Para preenchimento dos cargos dos departamentos criados poderão ser indicados servidores filiados e com seus direitos estatutários em dia, tendo os seus nomes referendados por maioria simples de votos em reunião de diretoria específica para este fim, com mandato igual ao da diretoria em exercício, desde que preencha os requisitos e desempenhe as funções pertinentes aos departamentos.

§ 2º - Os diretores suplentes da Diretoria, em caso de renúncia, suspensão, impedimento, ou vacância de diretores efetivos, tomarão posse na ordem em que forem eleitos, respeitando-se a seqüência de substituições previstas nos **Art. 36 a 43** deste Estatuto.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples de votos, requerendo-se, para qualquer decisão, o mínimo de 05 (cinco) diretores presentes.

§ 5º - Cada diretoria terá responsabilidade e autonomia administrativas, no âmbito de suas atribuições, respeitando as decisões e orientações da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, bem como das instâncias deliberativas da categoria.

§ 6º - A Diretoria Executiva manterá sempre na sede do Sindicato um Diretor de plantão que atenderá aos interessados na ausência dos demais diretores, cuja escala ficará a cargo da Diretoria estabelecer.

§ 7º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários ou quaisquer outros eventos;

II - garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;

III - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Patrimonial e as propostas dos Planos de Ação Política Sindical e Orçamentário do Sindicato;

IV - assegurar aos filiados e ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, o acesso a documentos e informações relativos à política administrativa e financeira do Sindicato;

- V** - administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto;
- VI** - fiscalizar as atividades dos membros que a compõem, zelando pelo cumprimento das normas previstas neste Estatuto e das decisões aprovadas pelos Órgãos do Sindicato;
- VII** - aprovar a contratação e a dispensa de empregados;
- VIII** - executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos definidos pela categoria em congressos, seminários, assembleias e plenárias;
- IX** - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- X** - convocar eleições para cargos do Sistema Diretivo;
- XI** - apreciar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;
- XII** - aprovar a celebração de contratos e convênios de qualquer natureza;
- XIII** - propor à Assembleia Geral Extraordinária, alterações neste Estatuto;
- XIV** - realizar o planejamento das prioridades da ação sindical, administrativa e política do Sindicato, no geral e especificamente para cada secretaria, encaminhando-as para discussão, complementação, aprovação e/ou alteração pelo Conselho de Representantes;
- XV** - ao término de cada trimestre apresentar relatório de atividades e programa de trabalho ao Conselho de Representantes, relativo a cada Diretoria;
- XVI** - tomar iniciativas para o encaminhamento de ações políticas e judiciais, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para a categoria;
- XVII** - manter intercâmbio com outras entidades Sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

Art. 35 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - cumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes Sindicais, da Assembleia Geral e do Congresso da Categoria;
- II** - convocar e instalar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** - presidir a Assembleia Geral, ressalvado o constante no **Art. 18, § 1º**;
- IV** - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores com a cláusula "ad judicium";
- V** - assinar atas das reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;
- VI** - assinar, juntamente com o Diretor de Finanças e Convênios, cheques, contratos, convênios e outros documentos de pagamentos;
- VII** - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;
- VIII** - manter informados constantemente os diretores integrantes do Sistema Diretivo do **SINPOJUD**, os resultados de encontros, reuniões, seminários e afins, no que diz respeito aos interesses da categoria.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I** - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;
- II** - coordenar as atividades de assessoria jurídica do Sindicato;

III - apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes Sindicais, trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o Sindicato ou membros da categoria figure como parte;

IV - acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados;

V - assinar cheques com o Diretor de Finanças e Convênios, na hipótese de ausência do Diretor-Presidente por mais 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita para o(s) Banco(s) gestor(es) da(s) conta(s) do Sindicato;

VI - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VII - Acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que o sindicato figure como parte;

VIII - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas diretorias do sindicato;

IX - todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, deverá sempre ser emitido parecer pela diretoria financeira e de convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

X - substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Finanças e Convênios:

I - coordenar a política financeira da Entidade;

II - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentar à Diretoria Executiva;

III - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;

IV - registrar as operações financeiras e coordenar o setor de contabilidade do Sindicato;

V - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos, cheques e outros títulos de crédito;

VI - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

VII - prestar as informações que forem solicitadas por filiados, membros da Diretoria Executiva ou membros do Conselho de Representantes Sindicais, nos termos deste Estatuto;

VIII - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

IX - assinar cheques com o Diretor-Presidente, conforme preceitua este Estatuto;

X - manter atualizado o cadastro de empresas conveniadas com o sindicato, através do departamento de convênios;

XI - providenciar a regularização de problemas detectados em cada convênio firmado com o Sindicato;

XII - planejar e executar a celebração de convênios nas comarcas do interior, visando atender as necessidades apresentadas pelos filiados desde que deliberadas pela Diretoria Executiva;

XIII - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

XIV - todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, deverá sempre ser emitido parecer pela diretoria financeira e de convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

XIV - substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 38 - O Diretor de Administração e Patrimônio tem por competência:

I - organizar e administrar o sindicato juntamente com o diretor de cada pasta, apresentando mensalmente relatório quanto ao desenvolvimento dos funcionários da entidade;

II - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

III - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do **SINPOJUD**;

IV - controlar o suprimento de materiais, distribuindo para todas as diretorias, inclusive para a Casa de Passagem;

V - receber das demais diretorias, requisição de material e equipamentos, providenciando dentro das possibilidades e com a deliberação do diretor-presidente e do diretor de finanças e convênios;

VI - verificar a existência de contratos de seguros dos bens patrimoniais da entidade, principalmente dos veículos do Sindicato, acompanhando a sua vigência;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e de preços dos diferentes produtos, pesquisando e apresentando ao diretor-presidente e ao diretor de finanças e convênios fontes alternativas de fornecimento;

VIII - receber, conferir e registrar o material adquirido para o sindicato, a fim de efetuar o controle físico;

IX - coordenar o setor de recursos humanos do sindicato;

X - organizar, com a anuência do diretor-presidente e do diretor financeiro e de convênios a escala de férias e folga dos funcionários;

XI - apresentar para avaliação da diretoria executiva sugestão de cursos de capacitação e reciclagem para os funcionários, bem como, programas que visem à melhoria salarial, funcional e assistencial dos funcionários;

XII - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

XIII - todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, deverá sempre ser emitido parecer pela diretoria financeira e de convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

XIV - substituir o Diretor de Finanças e Convênios nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Secretaria:

I - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

II - manter em dia as anotações no livro de registro de atas do Sindicato;

III - fazer e encaminhar após a assinatura do diretor-presidente, os ofícios e documentos da entidade;

IV - receber e organizar as correspondências do Sindicato;

V - providenciar o envio de fax para todas as comarcas de editais, informativos e correspondências;

VI - encaminhar para os filiados, na capital e no interior, legislação, jornais e expedientes informativos, via correio ou outro meio de comunicação;

VII - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VIII - todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, deverá sempre ser emitido parecer pela diretoria financeira e de convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

IX - substituir o Diretor de Administração e Patrimônio nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Mobilização e Formação Sindical:

I - participar de atividades intersindicais;

II - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;

III - coordenar a elaboração do plano de ação sindical e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;

IV - pesquisar e fornecer aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Sindicais, informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos servidores e serventuários;

V - manter cadastro atualizado dos sindicatos de trabalhadores das diferentes categorias e vínculos com centros de estudos sindicais;

VI - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;

VII - propor, organizar e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas, tendo em vista a formação e organização sindical dos trabalhadores do judiciário;

VIII - auxiliar os delegados das Comarcas ou Regiões na organização do Sindicato em locais de trabalho;

IX - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

X - visitar periodicamente as unidades do judiciário, na capital e no interior, ouvindo e prestando informações aos servidores filiados que ali se encontram;

XI - efetuar a distribuição de jornais, boletins, informativos e impressos entre a categoria, bem como com outros sindicatos;

XII - providenciar a afixação de faixas e/ou cartazes em Assembléias, Plenárias do Conselho de Representantes, reuniões de servidores, organizando-os para o movimento a que se destina;

XIII - todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, deverá sempre ser emitido parecer pela diretoria financeira e de convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

XIV - substituir o Diretor de Secretaria nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

I - coordenar a elaboração do jornal e dos boletins informativos do Sindicato;

II - efetivar a circulação de jornais e boletins informativos do Sindicato entre a categoria e aos Órgãos Oficiais;

III - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

IV - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;

V - manter contato com órgãos da imprensa, para divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;

VI - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VII - todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, deverá sempre ser emitido parecer pela diretoria financeira e de convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

VIII - substituir o Diretor de Mobilização e Formação Sindical nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 42 - O Diretor de Assuntos Sociais tem por competência:

I - prestar no que couber e com deliberação da diretoria executiva, serviços de assistência social aos servidores filiados ao **SINPOJUD** e seus dependentes;

II - coordenar juntamente com o departamento de aposentados e pensionistas, cursos e atividades para os inativos;

III - auxiliar, no que couber, aos servidores quanto às solicitações de licenças médicas, pensões, aposentadorias, exames e agendamentos médicos;

IV - providenciar, após deliberação da diretoria executiva, através de meios disponíveis, ações de saúde preventiva para os funcionários do sindicato;

V - promover e /ou aderir às campanhas de educação sanitária e de saúde e outras que poderão ser divulgadas, visando o bem estar do servidor filiado;

VI - identificar os meios necessários para atualização dos proventos dos aposentados e pensionistas;

VII - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VIII - todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, deverá sempre ser emitido parecer pela diretoria financeira e de convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

IX - substituir o Diretor de Imprensa e Divulgação suas faltas ou impedimentos.

Art. 43 - O Diretor de Assuntos Culturais e Desportivos tem por competência:

I - apresentar trimestralmente, para análise da diretoria executiva, o calendário das atividades relacionada a sua pasta;

II - coordenar e promover atividades culturais e de lazer para os servidores ativos e inativos filiados ao sindicato;

III – cuidar da manutenção de livros, periódicos, revistas, diários e de todo acervo cultural do Sindicato, inclusive mantendo organizado o Diário do Poder Judiciário e o Diário Oficial do Estado em ordem cronológica, para melhor atender às consultas;

IV – apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

V – todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, deverá sempre ser emitido parecer pela diretoria financeira e de convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

VI - substituir o Diretor de Assuntos Sociais nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em processo eleitoral simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de renúncia, impedimento, vacância ou falta de membro(s) titular(es), os Conselheiros Suplentes substituirão pela ordem em que forem eleitos.

§ 3º - As despesas decorrentes do trabalho do Conselho Fiscal, inclusive as pessoais dos conselheiros, serão ressarcidas pela entidade.

Art. 45 - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento interno, observado o seguinte:

I - as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

II - as deliberações do Conselho Fiscal serão consideradas válidas desde que aprovadas pela maioria simples de votos.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - examinar e fiscalizar o Balanço Patrimonial do Sindicato, bem como os relatórios de prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer;

III - solicitar à contabilidade do Sindicato os documentos e informações necessárias para o desempenho de suas funções;

IV - comunicar ao Conselho de Representantes Sindicais eventuais irregularidades na gestão financeira da entidade, sugerindo as medidas necessárias para a correção das falhas constatadas;

V - apresentar trimestralmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta;

VI - requerer à Diretoria Executiva ou, na omissão desta, ao Conselho de Representantes Sindicais a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII - emitir pareceres fundamentados acerca das atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, inclusive quando da aquisição de bens imóveis, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais ou Assembléia Geral;

VIII - sugerir, sempre que solicitado ou por iniciativa própria, soluções para assuntos relacionados à questão de recursos financeiros da entidade;

IX - conhecer todas as deliberações das instâncias da categoria, pronunciando-se sempre que as mesmas sejam descumpridas ou sejam manifestamente contrárias às disposições contida neste estatuto.

Art. 47 - O Conselho Fiscal do Sindicato será considerado desconstituído se ocorrer renúncia coletiva dos eleitos, ou impedimento de conselheiros titulares ou suplentes, em número superior a 03 (três).

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá novos conselheiros ou suplentes para a conclusão dos mandatos dos renunciantes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Eleições e Eleitores

Art. 48 - As eleições para os cargos titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados, obedecerão às normas deste Estatuto, e serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, cuja composição obedecerá o disposto no **Art. 54** deste Estatuto.

Parágrafo Único - As eleições para Delegados de Comarca ou Regiões, respeitado o previsto no **capítulo III** do **Título III** deste Estatuto, serão regulamentadas no que couber pela Comissão Eleitoral prevista no **Art. 54**.

Art. 49 - Os membros dos órgãos que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Delegados serão escolhidos em processo eleitoral, trienalmente, por sufrágio simultâneo, direto e secreto.

Parágrafo Único - O mandato de Delegado Sindical de Comarca ou Região, encerra-se na mesma data prevista para o fim da gestão da Diretoria Executiva.

Art. 50 - A convocação das eleições será feita pela Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecederem a data do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único - Na eventual não convocação da eleição por parte da Diretoria Executiva, esta será convocada pela Mesa Diretora do Conselho de Representantes Sindicais.

Art. 51 - O edital de convocação das eleições será publicado em jornal de circulação estadual ou no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia e divulgado pelos órgãos de comunicação do Sindicato, devendo conter:

I - o prazo comum para a inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - o horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, bem como o local designado para o protocolo dos pedidos de inscrição de candidaturas;

III - a data, o horário e o local de realização das eleições;

IV - os nomes dos membros que compõem a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O edital a que se refere este artigo deverá ser reproduzido e afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho da Capital e do Interior do Estado.

Art. 52 - As eleições de que trata este Capítulo serão realizadas na segunda quinzena de novembro do ano que anteceder ao término dos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Regionais.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerá no dia 05 (cinco) de janeiro, até às 18:00h., do ano seguinte ao da realização do processo eleitoral, na sede da Entidade.

Art. 53 - Poderão participar do processo eleitoral, com direito a voto, os filiados ao Sindicato, que, na data das eleições, contarem com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro sindical, desde que estejam em dia com as obrigações sociais e no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 54 - A Comissão Eleitoral que trata o **Art. 48** deste Estatuto, será composta, por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelo Conselho de Representantes Sindicais, constituída no ato da convocação das eleições.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral: Diretores Efetivos e Suplentes, Membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal, e integrantes de quaisquer das chapas concorrentes, bem como Delegado Sindical que esteja concorrendo a novo mandato. No caso de Delegado Sindical participante da Comissão Eleitoral terá o mesmo que renunciar ao mandato.

§ 2º - Os três membros titulares entre si, elegerão o Presidente da Comissão Eleitoral, que coordenará todo o processo eleitoral.

Art. 55 – Até o último dia de prazo de inscrição de candidaturas, cada chapa inscrita para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderá indicar 01 (um) servidor filiado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º. - As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral será desconstituída com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 56 - A Assessoria Jurídica do Sindicato prestará, no que for necessário, assistência à Comissão Eleitoral.

Art. 57 - Compete à Comissão Eleitoral organizar o material das eleições, em duas vias, com as seguintes peças essenciais:

I - exemplar dos jornais e/ou Diários em que publicaram o edital de convocação das eleições;

II - requerimentos de inscrição de candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação individual;

III - edital de publicação da relação nominal das candidaturas registradas;

IV - relação dos nomes dos componentes das mesas coletoras e apuradoras;

V - relação dos nomes dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

VI - relação dos filiados em condição de votar;

VII - lista de votação;

VIII - exemplar da cédula de votação;

IX - ata de proclamação das candidaturas eleitas.

Art. 58 - A Diretoria Executiva, proporcionará todos os meios e condições para que a Comissão Eleitoral possa desenvolver o processo eleitoral estabelecido neste Estatuto.

Art. 59 - O regimento das eleições será elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto, devendo ser discutido pelos representantes das chapas inscritas aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, imediatamente após a homologação e a publicação das candidaturas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral garantirá igualdade de condições às chapas e candidaturas inscritas durante o processo eleitoral, cuidando de impedir a utilização de materiais e das instalações do Sindicato em benefício de qualquer dos concorrentes.

CAPÍTULO III

Do Registro de Candidaturas

Art. 60 - O prazo para inscrição de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

Art 61 - Os pedidos de registro de candidaturas, endereçados à Comissão Eleitoral, serão protocolados na Secretaria do Sindicato, em 02 (duas) vias acompanhadas dos seguintes documentos:

- I** - ficha de qualificação dos candidatos, com as respectivas assinaturas;
- II** - certidões negativas dos órgãos de proteção ao crédito e de processo criminal transitado em julgado em nome dos concorrentes;
- III** - relação dos componentes das chapas, na hipótese de inscrição para cargos da Diretoria Executiva e Suplentes e do Conselho Fiscal e Suplentes, com as respectivas assinaturas e autorizações.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes à eleição supracitada deverão apresentar, no ato da inscrição, os nomes dos seus integrantes, com a especificação dos cargos.

Art. 62 - O Sindicato comunicará ao Tribunal de Justiça, à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral, à Diretoria do Juizado dos Menores da Capital e ao Instituto Pedro ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a inscrição das candidaturas, relação contendo os nomes dos concorrentes aos cargos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 63 - A Comissão Eleitoral providenciará dentro de 05 (cinco) dias contados do término do prazo de inscrição a que se refere o artigo 59, lavratura de ata declaratória do registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º. - As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecida à ordem de protocolo junto à Secretaria do Sindicato.

§ 2º. - Verificando irregularidades na entrega da documentação exigida pelo artigo 61, a Comissão Eleitoral notificará os interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a correção, sob pena de indeferimento de registro.

§ 3º. - A Comissão Eleitoral publicará, dentro de 05 (cinco) dias após o deferimento das chapas, no Diário do Poder Judiciário - DPJ, por meio de Edital afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho da Capital e do Interior do Estado, a relação nominal das chapas e inscrições individuais concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 64 - Na hipótese de transcurso do prazo previsto no artigo 60 sem a apresentação de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Comissão prorrogará o período de inscrições por 05 (cinco) dias.

Art. 65 - Ocorrendo renúncia formal de candidaturas em período posterior à inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos respectivos pedidos, notificação ao Representante da chapa, estabelecendo o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam apresentados os nomes dos eventuais substitutos.

Parágrafo Único - A chapa de que fizer(em) parte o(s) candidato(s) renunciante(s) poderá concorrer, desde que preencha todos os cargos titulares de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 66 - No período de 15 (quinze) dias após o término do prazo para o registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fornecerá a cada chapa registrada relação dos sindicalizados em condições de votar.

Seção I

Da Candidatura e da Inelegibilidade

Art. 67 - Somente poderá candidatar-se o filiado que, na data da realização das eleições, contar com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social do Sindicato, além de estar em pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto.

Art. 68 - Será inelegível o sindicalizado que:

I - tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

III - estiver exercendo ou vier a exercer cargos comissionados em qualquer órgão da Administração Pública;

IV - estiver suspenso das atividades funcionais, em virtude de processo administrativo;

V - não estiver no gozo dos direitos previstos neste Estatuto;

VI - for pensionista.

Seção II

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 69 - O prazo para impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de que trata o § 3º. do Art. 63.

§ 1º. - A impugnação poderá ser proposta por qualquer filiado no gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria do Sindicato.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, pessoalmente ou por intermédio de qualquer integrante de chapa, conferindo-lhe o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de defesa.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre os pedidos de impugnação de candidaturas.

§ 1º. - As decisões a que se refere o artigo 70 serão comunicadas pessoalmente aos interessados ou a qualquer membro da chapa e publicadas, por

meio de edital afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho da Capital e do Interior do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após serem proferidas.

§ 2º. - A chapa que tiver candidato impugnado, terá um prazo de 03 (três) dias para apresentar o(s) nome(s) do(s) eventual(is) substituto(s).

§ 3º. - Julgada improcedente a impugnação, o candidato interessado concorrerá ao cargo diretivo para o qual foi inscrito.

CAPÍTULO IV

Da Sessão Eleitoral de Coleta de Votos

Seção I

Da Composição das Mesas Coletoras

Art. 71 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um Secretário designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. - A designação dos nomes dos componentes das mesas coletoras deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 2º. - As mesas coletoras de votos serão instaladas em todas as comarcas do Estado, sendo que na Capital serão instaladas pelo menos 10 (dez) urnas fixas e 02 (duas) itinerantes, em locais que serão definidos pelo Regimento Interno das eleições.

§ 3º. - Ocorrendo motivo justificado, o Secretário poderá substituir o Presidente da mesa durante os trabalhos de coleta de votos.

Art. 72 - Às chapas registradas será facultada, até 10 (dez) dias antes das eleições, a indicação de fiscais, para o acompanhamento dos trabalhos de coleta e apuração dos votos, na proporção de 01 (um) nome por mesa coletora.

Art. 73 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I** - os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- II** - os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais;
- III** - os empregados do Sindicato;
- IV** - os servidores não sindicalizados.

Seção II

Do Sigilo do Voto

Art. 74 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I** - uso de cédula única;
- II** - isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora e do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A cédula única de votação deverá indicar, com tinta preta e tipos uniformes, as chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Seção III

Da Coleta de Votos

Art. 75 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 76 - Os trabalhos da mesa coletora terá início conforme o edital de convocação das eleições.

§ 1º. - As mesas coletoras poderão antecipar o encerramento dos seus trabalhos, desde que comprovadamente tenham votado todos os sindicalizados constantes das respectivas folhas de eleitores.

§ 2º. - No caso de suspensão do expediente forense, a eleição realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. - A eleição nas Comarcas da Capital e de 3ª Entrância, realizar-se-á em 02 (dois) dias, observado também o parágrafo anterior.

§ 4º. - Os aposentados filiados votarão na sede de sua comarca ou no local de votação mais próximo ao seu domicílio.

Art. 77 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora e depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Presidente e Secretário, assinalará sua preferência na cabine indevassável e, em seguida, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 1º. - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir, para conferência dos componentes da mesa e dos fiscais das chapas, à parte rubricada do documento.

§ 2º. - Na hipótese de o eleitor votar em cédula diferente da fornecida pela Comissão Eleitoral, a mesa coletora determinará a repetição do procedimento descrito no *caput* deste artigo, anotando a ocorrência em ata.

Art. 78 - Os filiados cujos nomes não constem da lista de votantes por local de trabalho, mas que apareçam na relação geral de eleitores, votarão em separado, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope padronizado, onde, na presença do Secretário e dos fiscais das chapas, será colocada a cédula de votação;

II - cumprida a formalidade descrita no Inciso I, o Presidente da mesa coletora colocará o envelope, devidamente lacrado, dentro de outro, maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna e anotando a ocorrência em ata.

Art. 79 - A identificação do eleitor se fará mediante a apresentação de documento de identidade fornecido por órgão público, pelo Sindicato e/ou ainda mediante apresentação de contra-cheque atualizado.

Art. 80 - Na hipótese de haver, no horário determinado para o encerramento da coleta de votos, eleitores que ainda não votaram, serão convidados, em voz alta, a entregar ao Secretário os respectivos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. - Encerrada a votação, as urnas serão fechadas e lacradas com tira de papel gomado, colhendo-se, em seguida, as rubricas dos membros da mesa coletora e dos fiscais das chapas.

§ 2º. - O Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será assinada pelo Secretário e pelos fiscais das chapas, em que serão registrados a data, o horário do início e o encerramento dos trabalhos de coleta dos votos, o total de votantes e de eleitores, o número de votos em separado, se houver, e os protestos e impugnações apresentados.

CAPÍTULO V

Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos

Seção I

Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 81 - A sessão eleitoral de apuração de votos, em Salvador, será instalada na sede do Sindicato, e, nas comarcas do Interior do Estado no respectivo Fórum, imediatamente após o encerramento da votação, sob coordenação das mesas apuradoras.

§ 1º. - Em Salvador, a mesa apuradora de votos será composta pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos respectivos trabalhos pelos fiscais designados pelas chapas e pelo advogado do Sindicato.

§ 2º. - Nas comarcas do Interior do Estado, a mesa apuradora de votos será composta pelo Presidente e pelo Secretário da mesa coletora.

§ 3º. - A mesa apuradora receberá, diretamente da mesa coletora ou por intermédio da Comissão Eleitoral, as atas de instalação e encerramento dos trabalhos de coleta de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Secretário e pelos fiscais das chapas.

§ 4º. - Imediatamente após o encerramento dos trabalhos da mesa apuradora, o seu Presidente lavrará a ata parcial de apuração de votos, devidamente assinada pelos demais escrutinadores, a transmitirá imediatamente por fax, e após a remeterá, junto com o restante do material utilizado durante as eleições à Comissão Eleitoral, pessoalmente ou pelo Correio, através de correspondência registrada.

Seção II

Da Apuração e Proclamação

Art. 82 - A apuração dos votos será feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

Art. 83 - Antes do início da apuração, a mesa apuradora verificará se houve coincidência entre o número de votantes e o de cédulas depositadas em cada urna.

§ 1º. - Se o número de cédulas for igual ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, dar-se-á início à apuração.

§ 2º. - Se o total de cédulas for maior ou menor do que o número de votantes, a mesa apuradora analisará a ocorrência, podendo, se assim entender, realizar a apuração.

Art. 84 - Encerrada a contagem dos votos, e feita à remessa, pelo Correio ou pessoalmente, das atas parciais de apuração à Comissão Eleitoral, esta proclamará eleita a chapa concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos apurados.

Art. 85 - A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:

I - data, hora e local do encerramento dos trabalhos eleitorais;

II - locais onde funcionaram as mesas coletoras e apuradoras;

III - número total de eleitores;

IV - número de votantes;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Serão anexadas à ata de encerramento dos trabalhos eleitorais as atas parciais de apuração.

Art. 86 - Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, protestos ou impugnações referentes à apuração dos votos.

§ 1º. - O direito de que trata o *caput* deste artigo será exercido perante a mesa apuradora, que interromperá os trabalhos de contagem dos votos e imediatamente analisará o pedido, comunicando a respectiva decisão às partes interessadas.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral poderá, se entender necessário, determinar a recontagem dos votos depositados nas urnas em relação às quais forem registrados protestos ou impugnações.

Art. 87 - A Comissão Eleitoral, a contar da data do encerramento da votação, terá um prazo de 10 (dez) dias para lavrar a ata final e proclamar o resultado das eleições, com a relação dos candidatos eleitos.

Parágrafo Único - O prazo poderá ser estendido, a critério da Comissão Eleitoral, caso o número de votos pendentes seja superior à diferença de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 88 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Tribunal de Justiça, à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral, à Diretoria do Juizado de Menores da Capital e ao Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da proclamação do resultado das eleições, a relação dos candidatos eleitos.

Art. 89 - Serão realizadas novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do processo eleitoral, quando:

I - houver empate na apuração dos votos para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - quando a eleição for anulada, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. - Nas hipóteses dos Incisos I e II, apenas as chapas e candidaturas individuais inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§ 2º. - Somente poderão participar da eleição, em segundo escrutínio, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 90 - Nas hipóteses do **Art. 89, Incisos I e II**, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal continuarão a administrar a entidade até a regularização do pleito, respeitando-se o prazo do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Das Causas de Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 91 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado;

I - que foi realizada em data, hora e local diverso dos designados no edital de convocação;

II - que foram preteridas as formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade do processo eleitoral, importando em prejuízo a qualquer dos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 1º. - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que for registrada a ocorrência, assim como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem a tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Seção I

Dos Recursos

Art. 92 - O prazo para interposição de recursos relativos ao processo eleitoral será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da proclamação do resultado final das eleições.

§ 1º. - O recurso será endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser interposto por qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão protocolados, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

§ 3º. - A segunda via do recurso e dos documentos que o instruem serão entregues ao recorrido, mediante contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. - O recorrido terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

§ 5º. - Findo o período estipulado no **§ 4º.** apresentadas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a 03 (três) dias.

Art. 93 - O recurso não suspenderá a cerimônia de assunção de cargos pelos eleitos, salvo se provido e comunicada a respectiva decisão ao Sindicato antes da posse.

Art. 94 - Não ocorrendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, que poderá fornecer cópias aos filiados, obedecidas às normas previstas neste Estatuto.

TÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 95 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - malversação ou dilapidação de patrimônio da entidade;

II - abandono de cargo;

III - violação grave deste Estatuto;

IV - aceitação ou obtenção de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) reuniões intercaladas não justificadas.

Parágrafo Único - A comunicação deverá ser feita por escrito e/ou constado em Ata do Foro correspondente.

Art. 96 - Nas hipóteses do artigo 95, a declaração de perda de mandato somente surtirá seus efeitos depois de cumpridas as formalidades previstas no artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO I

Da Vacância

Art. 97 - A vacância de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais será declarada nas hipóteses de:

- I** - impedimento do exercente;
- II** - abandono de cargo;
- III** - suspensão de mandato;
- IV** - renúncia de mandato;
- V** - perda do mandato;
- VI** - falecimento.

Art. 98 - A vacância do cargo será declarada:

- I** - pelo órgão a que estiver vinculado o membro do Sistema Diretivo;
- II** - pela Diretoria executiva, na hipótese de falecimento.

§ 1º - O prazo para a declaração de vacância, nos termos deste Estatuto, é de 05 (cinco) dias, contados do registro da ocorrência.

§ 2º - Ocorrendo a vacância será convocado, na ordem em que foi eleito, o Membro Suplente para assumir o cargo disponível, respeitando-se o previsto no Art. 33, § 2º, deste Estatuto, devendo ser feita a devida comunicação ao órgão de origem do servidor que ocupava o cargo diretivo para retorno às suas atividades funcionais.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

Art. 99 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

I - das contribuições devidas pelos membros que integram a categoria profissional abrangida por este Estatuto, em decorrência de dispositivo legal ou cláusula inserida em convenção coletiva, acordo ou sentença normativa;

II - das mensalidades dos filiados ou contribuições excepcionais estabelecidas neste Estatuto;

III - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV - de doações ou legados;

V - de multas e outras rendas eventuais;

VI - das rendas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis e da aplicação dos valores do Sindicato;

VII - dos bens móveis e imóveis do Sindicato.

Art. 100 - O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho de Representantes Sindicais e à Assembléia Geral Ordinária, definirá a aplicação dos recursos disponíveis pelo Sindicato.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - As despesas decorrentes do exercício do mandato na Diretoria Executiva, como alimentação, transporte, hospedagem e moradia correrão por conta da entidade e serão regulamentadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Na hipótese de os membros da Diretoria Executiva do Sindicato vierem a sofrer prejuízos financeiros na sua remuneração, em decorrência do desempenho das atividades típicas dos cargos que ocupam, o Sindicato autorizará o ressarcimento do prejuízo, em valor não excedente ao que deveria ser pago pelo Tribunal de Justiça.

Art. 102 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais do **SINPOJUD**, titulares ou suplentes são qualificados como dirigentes sindicais, para efeito das prerrogativas constitucionais e legais decorrentes dos cargos que ocupam.

Art. 103 - Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. - Os prazos começarão a correr no primeiro dia útil após o termo do início de contagem fixado por este Estatuto.

§ 2º. - Na hipótese de cair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento dos prazos será prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 104 - A dissolução do Sindicato somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim conforme estabelecido pelo **Art. 23, VIII**, e cuja decisão de dissolução terá que contar com o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes.

§ 1º. - Para os efeitos deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º. - Na hipótese de ser aprovada a dissolução do Sindicato, a destinação do patrimônio da entidade será definida pela Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos deste artigo.

Art. 105 - Todos os Regimentos Internos previstos neste Estatuto serão submetidos à aprovação do Conselho de Representantes Sindicais.

Parágrafo Único - Os Regimentos Internos de que trata o *caput* deste artigo, poderão sofrer alteração mediante proposta de seus órgãos respectivos, ouvidos a Diretoria Executiva, a serem deliberados pelo Conselho de

Representantes Sindicais, exceto os Regimentos do **CONSEJUD** e da Comissão Eleitoral.

Art. 106 – Permanecem válidas todas as decisões/deliberações tomadas pelos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato com base no estatuto anterior, ainda que dependam de solução de continuidade, às quais deverão seguir o seu rito normal com base neste estatuto.

Art. 107 – A vacância dos diretores suplentes em decorrência da nova composição da diretoria, serão preenchidas excepcionalmente através de eleição em Assembléia Geral pela Diretoria Executiva.

Art. 108 – Este Estatuto terá o seu extrato publicado no Diário do Poder Judiciário do estado da Bahia e registrado no 2º Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, após a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de maio de 2004.

Art. 109 Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 14 de maio de 2004.

À Diretoria:

Maria José Santos da Silva
Diretora-Presidente:

Antonio dos Santos Ribeiro
Diretor de Assuntos Jurídicos:

José Valdice Ferreira Sales
Diretor de Finanças e Administração:

Vânia Romilda Ferreira de Lima
Diretora de Patrimônio e Secretaria:

Alzira Soares Apóstolo
Diretora de Mobilização, Imprensa e Divulgação:

Antonio Onofre de Azevedo Filho
Diretor de Formação Política Sindical:

Antonio Ferreira de Souza Júnior
Diretor de Ass. Soc. Cul. e Desportivos:

Advogados:

Goya Lamartine Costa e Silva, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/BA sob nº 10.917, com escritório profissional à Rua Francisco Ferraro, 47, Nazaré, na cidade de Salvador/BA.

Paulo Rosa Torres, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/BA sob nº 4.308, com escritório profissional à Rua Francisco Ferraro, 47, Nazaré, na cidade de Salvador/BA.